

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 215 • São Paulo, sexta-feira, 25 de novembro de 2022

mento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e equipamentos oficiais pertencentes à Prefeitura, no valor de R\$4.556.610,35.

Responsável(is): Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-03-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Clauber Júlio de Oliveira (OAB/PR nº 42.336), William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204) e Rafael Fernandes Corrêa da Silva (OAB/SP nº 377.746).

Fiscalização atual: UR-12.

65 TC-030635/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertiooga e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertiooga e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a implantação de projetos pedagógico-administrativos sob supervisão da equipe técnica da Secretaria de Educação, no valor de R\$2.166.007,92; e Representação formulada pela Câmara Municipal de Bertiooga, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura na referida contratação.

Responsável(is): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-11 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Ericson da Silva (OAB/SP nº 113.980), Gabriela Silvério Paltuca (OAB/SP nº 300.082) e outros.

Acompanha(m): TC-041635/026/07 e TC-026447/026/09.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-11-22.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

66 TC-024092/026/17

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$460.181,94.

Responsável(is): Homero Nepomuceno Duarte, Maria Aparecida Batistel Damaia e José Antonio Souto Tiveron (Secretários Municipais), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-10-22, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. d e 30-05-19, para o fim de afastar das razões de decidir a questão relacionada à falta de recolhimento de impostos e reduzir o valor a ser ressarcido aos cofres públicos para o total de R\$ 89.032,05, bem como retificar o dispositivo legal que fundamentou a decisão para o artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mantendo irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Fabiana Varoni Ferreira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

RECURSO ORDINÁRIO

67 TC-010196.989.22-2 (ref. TC-016263.989.21-2, TC-016264.989.21-1, TC-017473.989.19-2, TC-021196.989.20-6 e TC-021197.989.20-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sagres.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sagres e Company Construção Civil EIRELI (atualmente Company Construção e Transporte EIRELI), objetivando a construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no valor de R\$416.396,05.

Responsável(is): Ricardo Rived Garcia, Roberto Batista Pires (Prefeitos), Carlos Henrique Oliveira Imbo, Wagner Borbolam Ribeiro (Fiscais do Contrato) e José Nilson Gregolis (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

68 TC-010293.989.22-4 (ref. TC-016263.989.21-2, TC-016264.989.21-1, TC-017473.989.19-2, TC-021196.989.20-6 e TC-021197.989.20-5)

Recorrente(s): Ricardo Rived Garcia – Ex-Prefeito do Município de Sagres.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sagres e Company Construção Civil EIRELI (atualmente Company Construção e Transporte EIRELI), objetivando a construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no valor de R\$416.396,05.

Responsável(is): Ricardo Rived Garcia, Roberto Batista Pires (Prefeitos), Carlos Henrique Oliveira Imbo, Wagner Borbolam Ribeiro (Fiscais do Contrato) e José Nilson Gregolis (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

69 TC-018204.989.22-2 (ref. TC-012270.989.21-3, TC-020863.989.21-6, TC-022821.989.21-7, TC-023961.989.20-9, TC-024334.989.20-9, TC-024335.989.20-8, TC-024336.989.20-7, TC-024337.989.20-6 e TC-027217.989.20-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Associação das Crianças Excepcionais de Nova

Iguau – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI), objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas, no valor de R\$7.083.134,28.

Responsável(is): José Luiz Monteiro (Prefeito), Carmen de Araújo Pellegrino, Márcio Knoller, Leonardo Santos dos Reis (Secretários Municipais), Moizés Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes da ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, que julgou irregulares a chamada pública, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Luiz Monteiro e Carmen de Araújo Pellegrino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorilha (OAB/SP nº 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

70 TC-018344.989.22-3 (ref. TC-012270.989.21-3, TC-020863.989.21-6, TC-022821.989.21-7, TC-023961.989.20-9, TC-024334.989.20-9, TC-024335.989.20-8, TC-024336.989.20-7, TC-024337.989.20-6 e TC-027217.989.20-1)

Recorrente(s): Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI), objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas, no valor de R\$7.083.134,28.

Responsável(is): José Luiz Monteiro (Prefeito), Carmen de Araújo Pellegrino, Márcio Knoller, Leonardo Santos dos Reis (Secretários Municipais), Moizés Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes da ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, que julgou irregulares a chamada pública, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Luiz Monteiro e Carmen de Araújo Pellegrino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorilha (OAB/SP nº 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

71 TC-019271.989.22-0 (ref. TC-000993.989.16-9 e TC-012827.989.22-9)

Requerente(s): Vanda de Souza Siqueira e Marco Aurélio de Souza Freire – Ex-Diretores-Presidentes da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Vanda de Souza Siqueira, João Carlos Camargo, Marco Aurélio de Souza Freire e Celi Harumi Ikeda (Diretores-Presidentes da FUNDHAS).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 23-09-22, que não conheceu da Ação de Revisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-000993.989.16-9 e trânsito em julgado em 23-02-21, que julgou as contas regulares com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com determinação para cessação de pagamento de verbas indenizatórias na rescisão dos empregados comissionados e ressarcimento aos cofres da Fundação dos valores impugnados.

Advogado(s): Rodrigo Rodrigues Cordeiro (OAB/SP nº 303.803), Poliana Carvalho Rosa de Paula (OAB/SP nº 252.459), Flávia Fernanda Neves Coppio (OAB/SP nº 264.714) e Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

PEDIDO DE REEXAME

72 TC-006695.989.22-8 (ref. TC-004873.989.19-8)

Requerente(s): Edmir Antonio Gonçalves – Prefeito do Município de Itápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itápolis, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-12-21.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

73 TC-006900.989.22-9 (ref. TC-004399.989.19-3)

Requerente(s): Jefferson Luiz Martins – Prefeito do Município de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-12-21.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204), Rafael Fernandes Corrêa da Silva (OAB/SP nº 377.746) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

74 TC-000826.989.22-0 (ref. TC-004526.989.19-9)

Requerente(s): Sérgio Ruggeri de Melo – Ex-Prefeito do Município de Lavrinhas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Sérgio Ruggeri de Melo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-11-21.

Advogado(s): Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Elias Mário Salomão Sarhan (OAB/SP nº 237.506), Giovanni Reale Neto (OAB/SP nº 265.661), Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva (OAB/SP nº 266.320) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

75 TC-006831.989.22-3 (ref. TC-004737.989.19-4)

Requerente(s): Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-01-22.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira Matheus (OAB/SP nº 198.903).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 24 de novembro de 2022.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

RETIFICAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

INCLUA-SE ITEM 147

LEIA-SE ITEM 147 TC-003309.989.20-0

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Rogério Cardoso Franco.

Advogado(s): Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Ecdarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-22.

RENUMERANDO OS DEMAIS ITENS SUBSEQUENTES.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

Unidade Regional de Campinas – UR.3
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processo: TC-000295.989.18-0
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Responsáveis: Ieda Manzano de Oliveira (Secretária Municipal à época).
Assunto: Recolhimento de Multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente do Acórdão apresentado no evento 157.1, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/04/2021, conforme cópia do comprovante de recolhimento apresentados nos eventos 229.2 a 229.4, do processo 000295.989.18-0, fica regularizada a situação de Ieda Manzano de Oliveira, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes ao evento 220.1, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIA 24/11/2022

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR.9
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-666/009/13
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itu
RESPONSÁVEL: Senhor Herculano Castilho Passos Júnior (Ex-Prefeito)
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa imposta no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs, decorrente da r. Sentença proferida em 23/08/2016 (fls. 1309/1313 – Vol. VII), publicada em 13/09/2016, reformada parcialmente, em grau de Recurso Ordinário, pelo r. Acórdão proferido em 21/01/2021 (fls. 1616/1617 – Vol. VIII), publicado em 28/01/2021, conforme comprovante e relatório de recolhimento acostados às fls. 1629/1632 – Vol. VIII, fica regularizada a situação do Senhor HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Renato Martins Costa às fls. 1634 – Vol. VIII, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
TORNANDO SEM EFEITO:
o Ato nº 1791/2022, publicado no DOE de 11/11/2022, que designou MARCIO EDUARDO PERASSOL FERNANDES, RG 29.***.***-7, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Jose Paulo Nardone, por férias (ATO 1848/2022);
o Ato nº 1794/2022, publicado no DOE de 12/11/2022, que designou NARCISO HIROMI URASHITA, RG 20.***.***-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcio Eduardo Perassol Fernandes, que substituiria no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1856/2022);
o Ato nº 1751/2022, publicado no DOE de 09/11/2022, que designou DANIEL LUIZ PEREIRA RIBEIRO, RG MG-12.***.***-7,

ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marianne Donadio Tavares Neves, por férias (ATO 1887/2022).

DESIGNANDO:

EDIMILSON VANDERLEI BELVEDERE, RG 20.***.***-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Lucia-no Teixeira Savioli, por compensação (ATO 1882/2022);

EDGAR INOUE, RG 13.***.***-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Gabriel de Lima Zanin, por compensação (ATO 1883/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor LUÍS ANTÔNIO CARVALHO FÚNCIA, RG 8.***.***-4, SEI 9003786-14 (ATO 1896/2022).

DESIGNANDO:

RUBENS JOSE OSELO, RG 24.***.***-0; ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.***.***-X; IRINEU YUKIO AKAJI, RG 44.***.***-6 e NÉILOR FELIPE BASTOS, RG 32.***.***-8, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0011488/2022-14, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1868/2022);

MARIA DAS GRACAS BIGAL BARBOZA DA SILVA, RG 6.***.***-2; FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.***.***-2; ROSMARY DONADIO TAVARES, RG 9.***.***-0 e VICTOR JUNG, RG 35.***.***-5, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0014694/2022-86, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 1871/2022);

RIGER LANZA GALVAO, RG MG-8.***.***1; DIOGO JUSTINO LOBATO, RG 40.***.***-X; EDUARDO TAKACHI TSUMITA, RG 14.***.***-4; RAFAEL RODRIGUES, RG 28.***.***-4; RUBENS BAPTISTA FERREIRA FILHO, RG 10.***.***-3; VINICIUS MENEZES ALEXANDRINO, RG 23.***.***-8 e WALTER MARCOS DA SILVA, RG 6.***.***-6, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0002056/2022-12, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1873/2022).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM2
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 59/22 – ABERTURA
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 59/22 - Objeto do SEI Processo nº 6543/2021-73, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos e sistemas de condicionamento de ar central, de janela, splits, e nos equipamentos e sistemas de ventilação e exaustão das instalações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 13/12/2022, às 09h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 60/22 – ABERTURA
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 60/22 - Objeto do SEI Processo nº 10801/2022-05, visando à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Unidade Regional de São José dos Campos (UR-07). A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 14/12/2022, às 9h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0012853/2022-16
CONTRATO Nº 104/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: BASTILLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP
OBJETO: Prestação dos serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada na